

Assunto: Re: Fwd: Despesas de água.

De: 161 ZE - LENÇÓIS PAULISTA <ze161@tre-sp.jus.br>

Data: 04/04/2019 12:03

Para: "ANA PAULA ALVES COELHO" <ana.coelho@tre-sp.jus.br>

Bom dia...

Em contato com a imobiliária, a funcionária Camila informou que o pagamento da conta com vencimento em Maio não será custeado pelo proprietário.

Caso haja alguma divergência, peço a gentileza de entrar em contato diretamente com ela, (14) 3264-3343.

Att.

Drausio

Em Terça, Abril de 2 de 2019 16:29 BRT, ANA PAULA ALVES COELHO <ana.coelho@tre-sp.jus.br> escreveu:

Sr. Drausio, boa tarde!

Por favor, confirme apenas com o proprietário/imobiliária se o mesmo arcará com o pagamento da conta de referência abril/2019 (período de 06/03 a 05/04/2019), vencimento em*maio/2019*, uma vez que parte do

consumo a ser faturado incorreu antes da entrega das chaves (19/03/2019). Com as informações prestadas darei início ao processo de aprovação de despesa para custeio de tais contas.

Atenciosamente.

Em 02/04/2019 16:03, 161 ZE - LENÇÓIS PAULISTA escreveu:

Boa tarde.

Em contato com a Secretaria Jurídica e Administrativa da Prefeitura Municipal, fomos informados que o Tribunal será responsável pelo custeio da conta de água, uma vez que, está expresso na Lei que a isenção é para imóveis onde a atividade meio e atividade fim sejam da Prefeitura, o que não seria o caso.

Qual o procedimento a partir de agora?

Att.

Drausio

Em Sexta, Março de 29 de 2019 13:25 BRT, ANA PAULA ALVES COELHO <ana.coelho@tre-sp.jus.br> escreveu:

Boa tarde!

Confirmado recebimento.

Conforme contato telefônico, fico no aguardo de confirmação de que o S.A.A.E. - Lençóis Paulista foi oficiado por parte da Prefeitura local acerca da isenção do pagamento das contas de água do imóvel locado para uso desse Cartório (Rua Jalisco, 117 - conta Cadastro 4967-05). Acho importante tal ratificação, haja vista o convênio de cooperação, firmado entre a Prefeitura e esse Juízo Eleitoral, estabelecer que a Justiça Eleitoral se responsabilizará pelo custeio das despesas de água, desde que haja hidrômetro individualizado no imóvel (cláusula II, § 3º).

Atenciosamente.

Em 29/03/2019 12:35, 161 ZE - LENÇÓIS PAULISTA escreveu:

Boa tarde!

Há uma lei municipal que isenta os próprios públicos e prédios locados pela Prefeitura do pagamento da conta de água.

Segue anexa.

*Por favor, confirme o recebimento.

Att.

Drausio A Romani

Em Quarta, Março de 27 de 2019 17:21 BRT, ANA PAULA ALVES COELHO <ana.coelho@tre-sp.jus.br> escreveu:

Sr. Drausio, boa tarde!

Com base nos documentos encaminhados por Vossa Senhoria, solicito a gentileza de:

- 1- confirmar se o hidrômetro nº A13S126787, que consta da cópia da fatura de água Cadastro 4967-05, destina-se a aferir de modo individualizado o consumo de água desse Cartório;
- 2- verificar com o proprietário se o mesmo arcará com o pagamento da conta de referência abril/2019 (período de 06/03 a 05/04/2019), uma vez que parte do consumo a ser faturado incorreu antes da entrega das chaves (19/03/2019).

Aguardo resposta, através do e-mail astcp@tre-sp-jus.br, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Ana Paula A. Coelho
Assistência de Contas Públicas

;----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Re: Fwd: Despesas de água.

Data: Tue, 26 Mar 2019 17:16:22 -0300

De: 161 ZE - LENÇÓIS PAULISTA <ze161@tre-sp.jus.br>

Para: ANA PAULA ALVES COELHO <ana.coelho@tre-sp.jus.br>

